**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**
Gabinete do Prefeito

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 04 /2024.

À Comissão de Justiça e Redação
Em 05 / 02 / 2024

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 / 02 / 2024

**"Autoriza a desapropriação dos imóveis urbanos que especifica e dá outras providências".**

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, os imóveis abaixo descritos, de propriedades de *Eliandro Fontes Souza*, solteiro, administrador, com CPF de número 001692730/32; brasileiro, terreno este localizado nesta cidade de Arroio Grande/RS, no Bairro Visconde de Rio Branco, quarteirão 414, quadra "D1", formado pelas Ruas Hilda Cunha Ferreira, Hermes Conceição e Jose Faustino Lucio da Conceição e Avenida Perimetral; conforme croquis, planta e memorial descritivo, que se constituem partes integrantes desta lei.

LOTE 9: Um terreno localizado no bairro Rio branco, desta cidade, de propriedade de Eliandro Fontes Souza, inscrição Municipal n°8934-0, dentro do quarteirão 414, quadra D1, formado pelas Ruas Hilda Cunha Ferreira, Hermes Conceição e Jose Faustino Lucio da Conceição e Avenida Perimetral; terreno com área total de 172,10m², ou seja, medindo vinte e seis metros e trinta e seis centímetros (26,36m) de frente, ao nordeste pela Avenida Perimetral; ao Oeste, medindo dezesseis metros e oitenta centímetros (16,80m), lindando com a inscrição municipal n° 8935-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza; e ao sul, medindo vinte metros e quarenta e oito centímetros (20,48m), lindando com as inscrições municipais n° 8932-0 de propriedade de Kerolaim de Souza Lemos; 8931-0 de Propriedade de Nicolas Rodrigues Costa Rodales e Samella Tajes da Silva, 8930-0 de propriedade de Matheus da Silva Brum e 8929-0 de propriedade de Sharlene Saraiva Araujo, fechando assim o perímetro. Matrícula 12.057 do Livro 2-Registro Geral.

LOTE 10: Um terreno localizado no bairro Rio branco, de propriedade de Eliandro Fontes Souza, inscrição Municipal n°8935-0, desta cidade, dentro do quarteirão 414, quadra D1, formado pelas Ruas Hilda Cunha Ferreira, Hermes Conceição e Jose Faustino Lucio da Conceição e Avenida Perimetral; terreno com área total de 157,19m², ou seja, medindo Dez metros (10,00m) de frente, ao norte pela Avenida Perimetral; ao Leste, medindo dezesseis metros e oitenta centímetros (16,80m), lindando com a inscrição municipal n° 8934-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza; e ao sul, medindo sete metros e oitenta e cinco centímetros (70,85m), lindando com a inscrição municipal n° 8933-0 de propriedade de Joziane Vianna da Silva e inscrição Municipal n° 8932-0 de Propriedade de Kerolaim de Souza Lemos; e finalmente ao Oeste, medindo vinte e três metros e sete centímetros (23,07) lindando com as inscrições municipais n° 8940-0 de propriedade de Kerolaim de Souza Lemos; 8939-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza, n° 8938-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza e n° 8937-0 de propriedade de Eliandro Fontes Souza, fechando assim o perímetro. Matrícula 12.058 do Livro 2-Registro Geral.

Após a desapropriação, o terrenos ficarão com as mesmas descrições, conforme levantamento planimétrico:

Parágrafo Único – Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a determinar que a área total desapropriada fique como "*área institucional e área verde*", de modo que não ocorra sobre a mesma habitação residencial ou não.

Art. 2° - Para pagamento da área a ser desapropriada, a Prefeitura Municipal, dará quitação dos imóveis mencionados considerando o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), o metros quadrado, perfazendo os seguintes valores pra os respectivos lotes:

Lote 9: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
Lote 10: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Art. 3° - No atendimento das despensas com a execução da presente lei, o Chefe do Executivo Municipal, utilizará recursos próprios constantes no orçamento conforme abaixo se descreve, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, conforme determina o art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

0412200051.00300 - Aquisição de Prédios Públicos
4.5.90.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**
- Prefeito Municipal de Arroio Grande –

Registre-se e Publique-se.

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei - PL que autoriza a desapropriação de áreas urbanas com o objetivo de gerar segurança em face de ocorrer junto às referidas áreas urbanas ora pretendidas à desapropriação uma galeria para escoamento de águas pluviais, construída recentemente, verificando-se em propriedade lindeira um dique construído há mais de quarenta anos, tendo sido o mesmo refeito pela Administração Pública, com autorização dos proprietários, há mais ou menos dois anos. O objetivo é dar vazão e conter as águas pluviais que ocorrem pelas chuvas desde o Bairro Silvina Gonçalves. O dique não se faz localizado nas áreas pretendidas à desapropriação, mas em área de campo de propriedade de Carlos Sallaberry, que fica acima (barragem). O escoamento das águas provenientes de chuvas além da normalidade se fará sobre as áreas desapropriadas, por onde já ocorre a galeria com tubos de 40 milímetros como acima referida. No dique mencionado ocorre tubulação de escoamento com tubos de 60 milímetros. Em caso de chuvas torrenciais ditos terrenos servirão para o escoamento das águas evitando prejuízos as demais unidades habitacionais que se fazem em nível inferior, localizadas nesta cidade, especialmente junto a Avenida Nossa Senhora da Graça. Assim, tem-se por impossível autorizar que sobre os ditos terrenos venham a ocorrer construções residenciais diante da evidente situação fática dos terrenos, sendo este no único modo de resolver com a assunção pelo Município da referida área, permitindo o escoamento das águas pluviais sobre a predita área sem dano a população.

De oportuno, cumpre destacar que o Projeto atende a devida legalidade, já que se afirma no atendimento de situações que implicam em utilidade pública, necessidade pública e interesse social. A Administração Pública pode desapropriar imóvel de particular desde que verificadas as situações fático-jurídicas referidas. O artigo 182, da Constituição Federal, trata da política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo Poder Público Municipal, estabelecendo ser seu objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem estar de seus habitantes.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ**
- Prefeito Municipal -